



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.529
De 20 de julho de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Tombos para a Legislatura 2013/2016.

A Mesa da Câmara Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 2º da Emenda Constitucional 19 de 1998 e art. 29, alínea a, da Emenda Constitucional nº 25/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação legal contida no artigo 43, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal; artigo 29, incisos V, VI e VII; art. 37, incisos X e XI; art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para a Legislatura 2013/2016, da seguinte forma:

Prefeito Municipal	R\$ 7.500,00
Vice-Prefeito	R\$ 3.000,00
Secretários Municipais	R\$ 2.500,00
Vereadores	R\$ 2.050,00

Art. 2º - Os agentes políticos a que se refere o art. 1º desta Lei farão jus ao décimo terceiro salário, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - No curso da Legislatura indicada no artigo 1º, o subsídio fixado será atualizado, todo mês de janeiro, a partir do ano de 2013, pelo índice INPC/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As despesas objeto da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes dos orçamentos vigentes dos respectivos poderes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013 (dois mil e treze), revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 20 de julho de 2012.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

